



---

**LEI MUNICIPAL Nº 627/2022**

*Institui o Programa Lixo Reciclado nas Escolas,  
na rede pública municipal de ensino do município  
de Marituba.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Lixo Reciclado nas Escolas, a funcionar nas escolas da rede pública municipal, visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º** O Programa Lixo Reciclado nas Escolas consiste na reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos produzidos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba, classificados como inservíveis, recicláveis ou não utilizados pela administração escolar.

**Art. 3º** Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho em cada unidade escolar, constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

**Art. 4º** Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.



---

**Art. 5º** Caberá ainda ao Conselho:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade, a qual a escola esteja instalada;

II - promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V - manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

**Art. 6º** O proveito financeiro obtido com a comercialização dos materiais reciclados, será revertido em benefício da própria escola.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou firmar acordos com entidades da sociedade civil para a execução do objeto desta Lei, mediante o cadastramento de associações e cooperativas, inclusive.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA